

LEI N.º063, DE 19 DE OUTUBRO DE 1.998

MODIFICA REDAÇÃO DO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL N.º039, DE 05 DE MAIO DE 1.998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Uruana de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei Municipal nº039, de 05 de maio de 1.998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. São receitas do Fundo de Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais:

I – a contribuição mensal, obrigatória, no valor de 4% (quatro por cento) calculado sobre a remuneração dos servidores ativos e sobre os proventos de aposentadoria dos servidores inativos;

II – a contribuição mensal do Município, de valor igual ao somatório das contribuições devidas pelos servidores municipais, referidas no inciso anterior, inclusive das Autarquias e Fundações Municipais que vierem a ser instituídas;

III - compensações financeiras obtidas pela transferência de entidades públicas de previdência municipal, estadual ou Federal;

IV – subvenções ou transferências dos governos municipal, estadual ou federal;

V - rendas patrimoniais e financeiras;

VI - doações e legados;

VII - receitas eventuais;

VIII— os rendimentos e os juros provenientes de empréstimos e aplicações financeiras;

IX - recursos decorrentes de operação de crédito autorizada pelo Legislativo Municipal.

§ 1º. Para fins de cálculo da contribuição, integram a remuneração todas as importâncias recebidas, a qualquer título, pelo servidor, excetuando-se os benefícios previdenciários auferidos.

§ 2º. O servidor que vier a assumir cargo em comissão de caráter temporário contribuirá para o Fundo de Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais sobre o total de sua remuneração em cada mês.

§ 3º. O servidor em gozo de benefício contribuirá para o Fundo de Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais com os mesmos percentuais do servidor ativo, incidente sobre seus proventos mensais."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Uruana de Minas-MG, 19 de outubro de 1998.

SEBASTIÃO CAETANO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal